



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Unidade de Auditoria-Geral

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 21/14**

Outubro de 2014





## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 21/14 – SMC

- 1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo nº 001.023049.14.6** – Trata o referido processo da contratação da participação artística de [REDACTED], na programação cultural alusiva ao projeto centenário Lupicínio Rodrigues – Falta de Projeto Básico (subitem 1.1.1). Falta de comprovação dos valores cobrados com os praticados no mercado (subitem 1.1.2). **Processo 001.011682.14.0** – Trata o referido processo da [REDACTED], para a realização do espetáculo “Incêndios” – Falta de Projeto Básico (subitem 1.2.1). Falta de comprovação dos valores cobrados com os praticados no mercado (subitem 1.2.2). Fragilidade da comprovação de exclusividade (subitem 1.2.3). **Processo nº 001.015153.14.2** – Trata o referido processo da contratação de prestação de serviço de adequação e atualizações do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), da Usina do Gasômetro – Falta de publicação do Extrato do Contrato (subitem 1.3.1). **Processo nº 001.002597.14.4** – Trata o referido processo da contratação de serviço de assessoria técnica na área de artes plásticas, sendo contratada a artista plástica [REDACTED] – Falta de Projeto Básico (subitem 1.4.1). Falta de comprovação dos valores cobrados com os praticados no mercado (subitem 1.4.2). **Processo nº 001.018883.14.1** – Trata o referido processo da contratação de prestação de serviço artístico para realização de projeto de escultura para a 60ª Feira do Livro de Porto Alegre – Falta de Projeto Básico (subitem 1.5.1). Falta de comprovação dos valores cobrados com os praticados no mercado (subitem 1.5.2). **Processo nº 001.021573.14.0** – Trata o referido processo da transferência de quota de patrocínio, para realização do 6º Festival Internacional de Porto Alegre – Processo sem o anexo do plano de aplicação do patrocínio (subitem 1.6.1). Falta da prestação de contas (subitem 1.6.2). Em que pese o contrato assinado entre a empresa contratada e o Município ser de patrocínio para evento, na verdade se configura como sendo ressarcimento de despesa (subitem 1.6.3). **Processo nº 001.000744.14.0** – Trata o referido processo da contratação de serviço de sinalização gráfica para o evento Carnaval 2014 – Falta de indicação do custo no projeto básico (subitem 1.7.1).



**2. Fundos Especiais – Convênio Co-Gerenciamento do Complexo Porto Seco de 2009 – AECPARS – Prestação de Contas** – Existem pendências na prestação de contas dos recursos repassados em 2009 e 2010, através de convênio com a AECPARS para o co-gerenciamento do Complexo Cultural Porto Seco, entretanto foram firmados outros convênios, com a mesma entidade para a realização dos carnavais de 2011, 2012 e 2013 (subitem 2.1.1.1). **Convênio Infraestrutura Carnaval de 2013 – AECPARS – Prestação de Contas** – Observamos que houve repasses sem que ocorresse a prestação de contas dos repasses realizados através do convênio firmado em 2009, bem como das parcelas repassadas nas etapas anteriores, do próprio convênio; não foi utilizada conta específica para o convênio; foram emitidos cheques de pagamento ao portador; houve saques e transferências de valores na conta, sem justificativa; faltou comprovação de pagamento de parte das despesas apresentadas; não foram anexadas cópias dos contratos dos serviços e nem orçamentos comprovando cotação de preço dos mesmos; não foram apresentados demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal; ocorreram pagamentos de GPS e DARFs com multa e juros e retenções sem comprovantes de pagamentos (subitem 2.1.2.1). **Cachês Escolas de Samba Carnaval de 2013 – AECPARS – Prestação de Contas** – Realização de repasses sem a devida prestação de contas dos repasses realizados através de Termos de Convênios anteriores, bem como das parcelas já repassadas através do próprio convênio; não foi utilizada conta específica para o convênio; houve saques e transferências de valores não justificados; faltou comprovar parte do valor repassado ainda em 06/02/13; as folhas do processo foram anexadas sem as formalidades legais; a documentação se encontra arquivada fora de ordem cronológica, dificultando sua análise, e o processo foi numerado equivocadamente (subitem 2.1.3.1). **Cachês Escolas de Samba – Carnaval de 2013 –UECGAPA – Prestação de Contas** – Não foram utilizados conta específica e cheque nominal para o pagamento das despesas. As contas foram aprovadas pela Administração de Fundos sem a confirmação dos serviços pelo Coordenador responsável pela realização do evento da SMC (subitem 2.1.4.1). **Cachês às Escolas de Samba do Grupo A e Acesso Carnaval de 2014 – UECGAPA – Formalização Termo de Convênio** – Declarações de idoneidade e de que não emprega menor sem as datas; ausência de numeração e rubrica nas páginas do processo; Certidão Negativa FGTS vencida; e falta a cópia da publicação no DOPA (subitem 2.1.5.1). **Infraestrutura – Carnaval de 2014 – LIESPA – Formalização**





**Termo de Convênio** – Verificamos que o processo não foi paginado e nem rubricado; Certidão Negativa do FGTS vencida; faltou cópia da publicação no DOPA; folhas do processo foram numeradas com o número de outro processo; e não foi estabelecido o prazo limite para entrega da prestação de contas (subitem 2.1.6.1). **Prestação de Contas** – A entidade não entregou a prestação de contas; foi efetuado o 2º repasse sem prestação de contas do 1º; não houve confirmação dos serviços pelo Coordenador das Manifestações Populares; houve alteração da conta-corrente formalizada no convênio, sem aditivo ao Termo de Convênio; foi firmado novo convênio com a entidade sem que houvesse aprovação e recebimento da prestação de contas em aberto (subitem 2.1.6.2). **Cachês das Escolas de Samba – Carnaval de 2014 – LIESPA –Prestação de Contas** – Verificamos diversos recibos sem assinatura, nome, RG e CPF de Presidente de Escola de Samba; o processo não foi paginado e nem rubricado; o Balancete Financeiro não foi assinado pelo Presidente da conveniada; não houve confirmação dos serviços pelo Coordenador das Manifestações Populares (subitem 2.1.7.1). **Feira do Livro de 2013 – Câmara Rio-Grandense do Livro – Formalização Termo de Convênio** – Verificamos que não foram definidos prazo para a prestação de contas dos recursos repassados, bem como conta-corrente específica a ser utilizada para a movimentação dos recursos conveniados; o processo não foi paginado e nem rubricado (subitem 2.1.8.1). **Prestação de Contas** – Faltou a confirmação do serviço pelo Sr. Secretário da SMC; a conveniada não enviou comprovantes ou relatórios referentes à execução do serviços para comprovação das notas fiscais; foi efetuado repasse fora do período de vigência do convênio (subitem 2.1.8.2). **Festa do Divino Espírito Santo 2013 – Irmandade do Divino Espírito Santo – Formalização Termo de Convênio** – Verificamos que a Certidão do FGTS estava vencida; o Termo de Patrocínio não tinha data de vigência e conta-corrente para o repasse (subitem 2.1.9.1). **Prestação de Contas** – Faltou a confirmação do serviço pelo Coordenador de Manifestações Populares; faltaram os anexos I, II, III e V e o extrato bancário; e não foram encaminhados os comprovantes de divulgação do evento (subitem 2.1.9.2). **Festa do Divino Espírito Santo 2014 – Irmandade do Divino Espírito Santo – Formalização Termo de Convênio** – O Termo de Patrocínio não tinha data de vigência; faltou a conta-corrente para o repasse; e o parecer da PGM não estava assinado (subitem 2.1.10.1). **Prestação de Contas** – Faltou a confirmação do serviço pelo Coordenador de Manifestações Populares; faltaram os anexos I, II, III, IV e V e o extrato bancário; e o



Plano de Aplicação dos Recursos não foi assinado (subitem 2.1.10.2). **Realização do Acampamento Farroupilha 2013** – Alteração do Plano de Aplicação de Recursos sem formalização no processo; faltou a apresentação do relatório financeiro, comprovando todas as receitas e despesas previstas no Termo de Convênio; faltou apresentar a ART dos serviços contratados; apresentação de documentos em cópias não autenticadas por servidor responsável; faltou a comprovação da comercialização dos pontos comerciais através de leilão e do estacionamento através de seleção pública; faltou comprovar o depósito no valor de R\$ 15.000,00 para a SMAM, conforme Termo de Compromisso entre SMC, SMAM e MTG; ausência de publicidade do relatório final no Portal de Transparência – exigências reforçadas pelo Ministério Público (subitem 2.1.11.2). **Realização do Acampamento Farroupilha – Extraordinário 2014** – Na formalização do Termo de Convênio não foram previstas as obrigações recomendadas pelo Ministério Público em 2013, tais como: a realização de leilão e seleção pública, abertura de 3 contas específicas, uma para cada tipo de receita arrecadada no evento e a apresentação do relatório financeiro de **todas** as receitas e despesas do evento. Também não foi prevista a data de transferência de cada parcela dos recursos do Município (subitem 2.1.12.1). Na execução e prestação de contas do projeto faltou anexar os comprovantes de transferências financeiras pela SMC e cópias dos contratos dos prestadores de serviços pelo MTG. Na contratação da empresa [REDACTED], para a execução dos serviços na rede elétrica, verificamos a falta de apresentação da ART; os pagamentos foram realizados de forma parcelada, com recursos da mesma etapa; e uma das notas fiscais apresentadas pela empresa está datada de 23/05/15. O documento fiscal da empresa [REDACTED], referente a serviços de sonorização, está datado de 26/06 e o pagamento através de *doc* bancário é de 25/06, anterior à emissão do documento fiscal, e em nome de [REDACTED], divergente do nome no documento, impossibilitando a certificação do pagamento, por falta de contrato. Não havia comprovação da realização do leilão para a comercialização dos pontos comerciais, da seleção pública para o estacionamento e de abertura de contas específicas para controle das receitas, conforme recomendação do Ministério Público. Também não havia relatório financeiro de todas as receitas e despesas e publicação do mesmo no Portal de Transparência do Município. Destacamos que parte das folhas do expediente se encontrava sem as formalidades exigidas pela legislação municipal. Salientamos que o prazo previsto para execução da última etapa foi em 24/07 e





a vigência do convênio encerrou em setembro de 2014 (subitem 2.1.12.2). **Realização do Acampamento Farroupilha 2014** – A formalização do Termo de Convênio com o MTG foi realizada sem a prestação de contas de parte da documentação dos eventos realizados através dos convênios firmados em 2013 e 2014 (extraordinário para o evento da Copa). O termo foi formalizado em **19/09/14**, após o início do evento, em **01/08/14**. A maior parte dos recursos conveniados seria para financiamento da infraestrutura do evento, previstos na etapa de pré-produção, contrariando a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público 001/2014, quanto à SMC não firmar outro convênio com o MTG enquanto não satisfeitas todas as condições previstas na RECOMENDAÇÃO 001/2013. Há inconsistências formais, pois as três etapas previstas mencionam o exercício de 2013, quando o correto é exercício de 2014. Faltou constar parte das recomendações do Ministério Público, previstas nas RECOMENDAÇÕES 001/13 e 001/14, também contrariando o TAC firmado com o MTG e Ministério Público. Verificamos que até 17/10/14 o repasse não havia sido efetivado. Recomendamos observar o TAC assinado em 10/09/14, em que o repasse ficou condicionado também à prévia comprovação pelo MTG de insuficiência financeira de recursos para o atendimento do plano aprovado no convênio. Destacamos, ainda, que o MTG se comprometeu em abrir 4 contas específicas, uma para cada tipo de receita, e o Município em fiscalizar o cumprimento das responsabilidades conferidas à entidade através do convênio e publicar o relatório geral no Portal de Transparência. Alertamos para a aplicação de multa de 20% do valor repassado por cada ato não realizado e previsto no TAC (subitem 2.1.13.1). **Convênio com a Fundação Porto Alegre Congressos e Eventos – CONVENTION** – Na formalização do Processo e Habilitação da Conveniada verificamos que faltou a assinatura do Plano de Trabalho, mencionando a dotação da SMC, quando o repasse seria efetivado pelo FUNCULTURA, conforme o próprio Termo de Convênio (subitem 2.1.14.1). Na execução do projeto, verificamos que a prestação de contas prevista para 19/06/14 ainda não havia sido apresentada junto à SMC. Não localizamos o nome da comitiva responsável pela execução do objeto previsto (subitem 2.1.14.2). **FUNDO MONUMENTA – FUMPOA** – Este fundo tem como objetivo financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto de Porto Alegre, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta, no entanto **falta gestão** dos recursos recebidos, que, conforme legislação vigente, é de responsabilidade da SMC e





do Conselho Curador. Os recursos transferidos pela PMPA, somados aos recebidos dos mutuários e rendimentos das aplicações financeiras, atualmente, totalizam, aproximadamente, o montante de R\$ 4.700.000,00. Não localizamos projetos aprovados ou em andamentos para aplicação dos referidos recursos (subitem 2.2). **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – FUMPROARTE** – Analisamos dois projetos relativos ao Edital 04/2014, por amostragem, e destacamos inconsistências formais, tais como: falta de rubrica em todas as folhas do expediente; documentos em cópias não autenticadas; falta de parecer jurídico nas minutas dos contratos; os projetos apresentados não se encontram assinados pelo proponente ( subitem 2.3.1). No projeto de [REDACTED], destacamos, ainda, divergência no percentual financiado pelo Fundo, entre o proposto pelo proponente, que é de 80%, e o mencionado no contrato assinado com a SMC, que é de 100% do projeto (subitem 2.3.2.1). No projeto de [REDACTED], também há divergência no percentual proposto de 79,59% do projeto com o mencionado no contrato assinado, que é de 100% do projeto apresentado. Também há divergência nas datas de apresentação previstas como Retorno de Interesse Público, mencionando dezembro de 2013, quando é abril de 2014, sendo que o contrato foi assinado em 09/09/14 (subitem 2.3.2.2).

3. **Patrimônio** – Ao compararmos os 50 registros de lotação com os Termos de Responsabilidade, constatamos que todos contêm termos formalmente constituídos. No entanto, 32 lotações possuem diferenças quantitativas, em especial os itens 25, 33 e 37 (subitem 3.1).
4. **Almoxarifado** – Realizamos a averiguação das rotinas de controle no Almoxarifado. Na amostragem dos 29 itens analisados não foram encontradas diferenças quantitativas, o que indica estarem os registros físicos e o GMAT bem gerenciados pelos operadores (subitem 4.1). No ano de 2013, constatamos que a Secretaria realizou o inventário dos materiais, e não verificamos inconsistências formais relevantes (subitem 4.2).
5. **Obras e Reformas – Usina do Gasômetro** – Em inspeção *in loco* na Usina do Gasômetro, verificamos os serviços realizados nas bombas de recalque, onde constatamos





que os equipamentos foram transferidos, e faz-se necessária ainda a complementação com a construção do compartimento que abrigará os dispositivos (subitem 5.1). **Teatro Elis Regina** – Inspecionamos a obra do Teatro Elis Regina com a engenheira da SMC, onde constatamos que está paralisada, e com isso os materiais aplicados estão degradando-se. Parte do teatro foi cedida para utilização da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre – OSPA (subitem 5.2). **Casa Godoy** – Em relação ao estado da manutenção e conservação da Casa Godoy, verificamos que não foram implementadas medidas visando à reparação dos problemas apontados em relatórios anteriores (subitem 5.3). **Arquivo Histórico** – Observamos que houve o furto da fiação da rede de iluminação do pátio (subitem 5.4). **Centro Municipal de Cultura** – Constatamos que a rede de iluminação e de energia elétrica está em desacordo com as normas técnicas, e o assoalho de madeira do teatro está deteriorado em função da existência de cupins (subitem 5.5).

**6. Pessoal – Registros do Ponto Eletrônico** – Analisamos os Registros de Efetividade Funcional, por amostragem, e verificamos descumprimentos à legislação vigente, tais como: banco de horas credor acima do permitido, ausência da validação do registro eletrônico pela chefia, divergência entre a escala e efetividade, intervalo inferior a uma hora diária, horas justificadas em número excessivo (subitens 6.1.1 a 6.1.4). **Horas Extras** – Servidores com carga horária superior à permitida pela legislação (subitem 6.2.1). Horas extras pagas sem registro no ponto eletrônico (subitem 6.2.2).